

**PORTARIA Nº 417/2019**

Dispõe sobre lotação de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, e ao apreciar o Processo Administrativo nº 8503630-62.2019.8.06.0000,

RESOLVE lotar o servidor **LUIZ GONZAGA VASCONCELOS COELHO**, matrícula nº 93246, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira, na Coordenadoria da 1ª Câmara de Direito Privado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 07 de Março de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 418/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, e o art. 20, inciso IX, do Regimento do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, no Processo Administrativo nº 8503404-57.2019.8.06.0000, de modificar a composição do Grupo de Auxílio ao Atendimento à Lei de Acesso à Informação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Grupo Permanente de Auxílio de que trata o art. 2º, §1º, do Provimento nº 39/2016 as seguintes servidoras:

I – Cinthia Andréia Mesquita Silva, matrícula nº 2275, Supervisora Operacional da Ouvidoria do Poder Judiciário, indicada para coordenar os trabalhos do grupo;

II – Mônica Sales de Mendonça, matrícula nº 94985, Técnica Judiciária, lotada na Ouvidoria do Poder Judiciário.

Art. 2º Os demais integrantes atualmente componentes do grupo não sofrerão alteração.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de março de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 419/2019

Dispõe sobre o procedimento de peticionamento eletrônico para o plantão judiciário de 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar e padronizar os procedimentos judiciais, em especial aqueles afetos ao plantão judiciário de segunda instância, realizados através do processo eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, bem como a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 10, de 19.09.2013, alterada pela Resolução nº 4, de 07.03.2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o peticionamento eletrônico obrigatório para os processos a serem apreciados no plantão judiciário em segunda instância, através do Sistema Portal e –SAJ.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade dos serviços do Portal e-SAJ, o peticionamento para plantão judiciário de segunda instância poderá ser feito em meio físico, no protocolo do Tribunal de Justiça, de 12:00 às 18:00 h.

Art. 2º Ao realizar o peticionamento eletrônico pelo Portal e-SAJ, o advogado deverá indicar no campo específico do sistema a opção de apreciação do pedido no plantão judiciário, marcando a opção “sim” na tela “cadastrar dados básicos” do peticionamento inicial.

Parágrafo único. Peticionamentos eletrônicos realizados sem a indicação prevista no *caput* serão encaminhados para a distribuição ordinária para o órgão julgador competente, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º O peticionamento eletrônico para o plantão de segunda instância somente poderá ser realizado no dia do plantão até às 18:00 h.

Parágrafo único. Peticionamentos eletrônicos realizados em dia ou horário diverso do previsto no *caput* serão encaminhados para a distribuição ordinária para o órgão julgador competente, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º Nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da presente portaria, o peticionamento eletrônico previsto no *caput* será facultativo.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 07 dias do mês de março de 2019.

WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ